



ITEM DE PAUTA	3.7
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia a definição do procedimento do pedido de vista do item 6.8. da 93ª Reunião Plenária.

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 104.3.7.2019**

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 02 de setembro de 2019, nas instalações da Sede do CAU/MG, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando o disposto no inciso III do art. 156 do Regimento Interno do CAU/MG de que compete ao Conselho Diretor apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações, propostas pela Presidência;

Considerando o pedido de vista do item 6.8. da 93ª Reunião Plenária, realizada em 19 de agosto de 2019, formulado pelo Conselheiro Ademir Nogueira Ávila;

Considerando o e-mail encaminhado pelo referido conselheiro contendo: (i) parecer do pedido de vistas do item 6.8 da Reunião Plenária nº 93 de 19/08/2019, que trata da Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre a revisão da Portaria Normativa nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e dá outras providências. Deliberação DCPFi nº 133.3.1/2019. Deliberação DCOA-CAU/MG Nº 187.3.1/2019; e (ii) resumo do estudo de valores que demonstra os gastos atuais do CAU/MG e os gastos previstos com a proposta apresentada no pedido;

Considerando que restou atendido o disposto nos §§ 2º e 4º, do art. 59, do Regimento Interno do CAU/MG, *verbis*:

*"Art. 59 Toda matéria submetida à apreciação do Plenário poderá ser objeto de até 2 (dois) pedidos de vista.*

*[omissis]*

*§ 2º O conselheiro que pediu vista deverá devolver o processo, preferencialmente na mesma reunião plenária ou, obrigatoriamente, na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado.*

*[omissis]*

*§ 4º Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião plenária subsequente, o conselheiro relator que pediu vista disponibilizará o seu relatório e voto, no mesmo prazo regimental utilizado para as demais matérias a serem deliberadas pelo Plenário."*

Considerando que o relatório e voto-vista fundamento já foram encaminhados pelo Conselheiro, não cabendo, portanto, as providências previstas no § 3º do mesmo artigo, *verbis*:

*"Art. 59, § 3º. Para a elaboração de relatório e voto, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico e jurídico, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência. "*

Considerando, por conseguinte, a necessidade de verificação do procedimento a ser adotado perante o pedido de vista mencionado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 61 do Regimento Interno do CAU/MG, *verbis*:

*Art. 61. A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras:*

*I - o relatório e voto fundamentado e a minuta de deliberação plenária originais terão prioridade na apresentação em relação ao relato de pedido de vista;*

*II - o presidente abrirá a discussão, considerando 2 (dois) relatores para a matéria, e procederá a votação para escolha entre os 2 (dois) relatórios e votos;*

*III - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o presidente apresentará a minuta de deliberação plenária original para apreciação e deliberação;*



DCC-CAU/MG Nº 104.3.7.2019

*IV - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista sejam acatadas, será elaborada uma nova minuta de deliberação plenária para apreciação e deliberação;*

Considerando que, na hipótese de restar aprovada a minuta de deliberação plenária original, não há qualquer outra providência a ser tomada, vez que tal proposta já foi deliberada pela Comissão de Organização e Administração – COA-CAU/MG e da Comissão de Planejamento e Finanças – CPFi-CAU/MG (Deliberação DCPFi nº 133.3.1/2019. Deliberação DCOA-CAU/MG Nº 187.3.1/2019);

Considerando que, na hipótese de restar aprovado o relatório e voto-vista, a nova minuta de deliberação plenária e seus respectivos documentos deverão ser, primeiramente, encaminhados para análise da Comissão de Organização e Administração – COA-CAU/MG e da Comissão de Planejamento e Finanças – CPFi-CAU/MG, por se tratar de tema do âmbito de suas competências, para, posteriormente, serem encaminhados para apreciação e votação final pelo Plenário do CAU/MG; e

Considerando, por fim, a necessidade de elaboração de relatório comparativo pela Gerência Administrativa e Financeira – GAF e Gerência Jurídica – GERJUR, para subsidiar a análise dos membros do Plenário acerca das 02 (duas) propostas a serem votadas.

**DELIBEROU:**

1. **Aprovar** o envio do relatório e voto fundamentado do pedido de vista para a 94ª Reunião Plenária, a ser realizada no dia 16 de setembro de 2019, cumprindo-se todas as determinações previstas no art. 61 do Regimento Interno do CAU/MG;
2. **Encaminhar** à Gerência Administrativa e Financeira – GAF e à Gerência Jurídica – GERJUR, para a elaboração de relatório comparativo das 02 (duas) propostas para apresentação em Reunião Plenária;
3. **Encaminhar** à Secretaria Geral para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2019.

**Danilo Silva Batista**  
Presidente do CAU/MG

**Paulo Henrique Silva de Souza**  
Coordenador Adjunto CPFi-CAU/MG

**Luciana Fonseca Canan**  
Coordenadora da CEF-CAU/MG

**Cecília Fraga de Moraes Galvani**  
Coordenadora da CEP-CAU/MG

**Douglas Paiva Costa e Silva**  
Coordenador da COA-CAU/MG

The image shows five handwritten signatures in blue ink, each placed above a horizontal line. From top to bottom, the signatures correspond to the names listed in the previous section: Danilo Silva Batista, Paulo Henrique Silva de Souza, Luciana Fonseca Canan, Cecília Fraga de Moraes Galvani, and Douglas Paiva Costa e Silva.